

Pela adequação do Regime Fundacional

A entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), em 2007, representou uma reforma no sistema deste nível de ensino inspirada no conceito de “nova gestão pública” do Estado. Entre as alterações introduzidas no enquadramento jurídico das instituições públicas de ensino superior, destaca-se a criação do Regime Fundacional. Estabelecido pelos artigos 129º a 137º do Capítulo VI do Título III do RJIES, este Regime veio permitir às instituições a que ele aderissem constituir-se como fundações públicas com regime de direito privado.

Desde a vigência do RJIES registou-se a passagem para o Regime Fundacional de 5 Universidades, designadamente a Universidade de Aveiro, o Iscte, a Universidade do Porto, a Universidade do Minho e a Universidade Nova de Lisboa, sendo o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a única instituição do sistema politécnico a adotar o modelo fundacional.

Esta nova forma de funcionamento prevista para as IES-fundação, e inspirada num modelo próximo da gestão privada, procurou representar um reforço de autonomia destas IES no que concerne à gestão financeira, patrimonial e de pessoal face ao poder central. Contudo, determinadas dimensões como o financiamento ou a composição e competências dos órgãos de governo das IES compreendem debilidades que urge ver discutidas e solucionadas.

O financiamento das IES com estatuto de fundação decorre da implementação de contratos plurianuais de duração não inferior a três anos, negociados especificamente com a Tutela. Porém, este modelo é implementando segundo a premissa de que pelo menos metade das receitas provenha de recursos financeiros próprios de cada IES, sendo estes

Pela adequação do Regime Fundacional

A entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), em 2007, representou uma reforma no sistema deste nível de ensino inspirada no conceito de “nova gestão pública” do Estado. Entre as alterações introduzidas no enquadramento jurídico das instituições públicas de ensino superior, destaca-se a criação do Regime Fundacional. Estabelecido pelos artigos 129º a 137º do Capítulo VI do Título III do RJIES, este Regime veio permitir às instituições a que ele aderissem constituir-se como fundações públicas com regime de direito privado.

Desde a vigência do RJIES registou-se a passagem para o Regime Fundacional de 5 Universidades, designadamente a Universidade de Aveiro, o Iscte, a Universidade do Porto, a Universidade do Minho e a Universidade Nova de Lisboa, sendo o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a única instituição do sistema politécnico a adotar o modelo fundacional.

Esta nova forma de funcionamento prevista para as IES-fundação, e inspirada num modelo próximo da gestão privada, procurou representar um reforço de autonomia destas IES no que concerne à gestão financeira, patrimonial e de pessoal face ao poder central. Contudo, determinadas dimensões como o financiamento ou a composição e competências dos órgãos de governo das IES compreendem debilidades que urge ver discutidas e solucionadas.

O financiamento das IES com estatuto de fundação decorre da implementação de contratos plurianuais de duração não inferior a três anos, negociados especificamente com a Tutela. Porém, este modelo é implementando segundo a premissa de que pelo menos metade das receitas provenha de recursos financeiros próprios de cada IES, sendo estes constituídos, em parte, pelas propinas, taxas e emolumentos cobrados aos

estudantes. O papel do Estado enquanto agente fulcral para garantir um Ensino Superior composto por Instituições capacitadas deve ser acompanhado do cumprimento do financiamento contratualizado, que em vários casos não se verificou.

Importa ainda destacar, no âmbito do financiamento previsto no Regime Fundacional, a abertura à possibilidade de investimento externo que este modelo vem facultar às IES que nele vigorem. Para que a participação das instituições privadas ocorra de forma profícua, importa legislar no sentido de especificar os moldes em que esta decorre, evitando situações em que se verifique um conflito de interesses, designadamente nas componentes da oferta formativa e das saídas profissionais.

O relatório da OCDE “Review of the Tertiary Education, Research and Innovation System in Portugal”, publicado em 2019, refere que a adesão ao Regime Fundacional permitiu, de facto, que as Instituições em que o mesmo esteve vigente dispusessem de uma maior autonomia na sua gestão interna. O mesmo documento alerta, no entanto, para o efeito de retardamento que a crise económica vivida na década passada veio produzir junto das IES fundação, especificando que o aproveitamento das oportunidades previstas na vigência em direito privado foi limitado, ocorrendo de forma “tímida e demorada”. Esta conclusão produzida pela OCDE é enquadrada numa apreciação geral que a Organização realizou sobre o Ensino Superior em Portugal.

O relatório mencionado constitui uma exceção, dado que a avaliação do modelo fundacional nunca foi realizada de forma extensiva, pelo que seria benéfica a avaliação integral das especificidades da aplicação deste Regime nas IES em que o mesmo vigora.

Outra das dimensões que merece particular atenção é o modelo de governo das IES que adotem o Regime Fundacional, distinguindo-se das restantes pela existência de um Conselho de Curadores. Segundo o nº1 do artigo 131º do RJIES, este órgão é “constituído por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes”.

Não sendo eleito, este Conselho é nomeado pelo Governo, sob proposta do Reitor, Diretor ou Presidente da Instituição previamente validada pelo Conselho Geral. As suas competências acabam, contudo, por se revelar desproporcionais dentro da arquitetura organizacional das IES-fundação, uma vez que cabe a este órgão a aprovação dos estatutos do estabelecimento de ensino, a homologação das deliberações do Conselho Geral no que toca a planos estratégicos e linhas gerais orientadoras da Instituição, a destituição do Reitor, Diretor ou Presidente, a nomeação ou destituição do Conselho de Gestão, a alienação de património, entre outros.

O poder decisório deste Conselho revela-se exacerbado face à ligação que os seus membros têm, de forma efetiva, à IES, pois não é permitido o estabelecimento de vínculos laborais simultâneos com a Instituição enquanto desempenhem o cargo de curadores, porém, em muitos casos, os conselheiros assumem funções noutras esferas da sociedade.

Neste sentido, e atendendo à relação entre os poderes atribuídos ao Conselho de Curadores e a inexistência de ligação dos membros deste órgão à instituição, seria justificada uma readequação das competências que lhe são atribuídas, evitando a centralização de decisões que deveriam caber ao Conselho Geral.

Assim, vem a Federação Académica de Lisboa propor:

1. A reformulação do modelo de financiamento das IES que adotaram o Regime fundacional, com tendência para a diminuição dos 50% de receitas próprias.
2. A elaboração de legislação específica que vise regular a participação das Instituições privadas na dinâmica das IES em que investem financeiramente, salvaguardando a ocorrência de conflitos de interesses, nomeadamente no que diz respeito à oferta formativa e às saídas profissionais.
3. A revisão das competências atribuídas ao Conselho de Curadores no âmbito do Regime Fundacional, de modo a que as mesmas encontrem um equilíbrio com os restantes Órgãos de Governo eleitos, não se sobrepondo, designadamente, às competências do Conselho Geral.
4. A realização de um estudo (independente) que analise a implementação do Regime Fundacional em Portugal, com o objetivo de avaliar as distintas alterações introduzidas por este modelo de organização.

Destinatários: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Partidos Políticos

Bibliografia:

Assembleia da República (2007). Lei n.º 62/2007: Regime jurídico das instituições de ensino superior. Diário da República n.º 174/2007, Série I de 2007-09-10.

OECD (2019), *OECD Review of Higher Education, Research and Innovation: Portugal*, OECD Publishing, Paris.



Universidade. *Regime Fundacional.* Disponível em:
<https://universidade.pt/reg-fundacional/>.